

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.356, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Alho Brasileiro

Autora: Deputada MARUSSA BOLDRIN

Relator: Deputado CASTRO NETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Deputada Marussa Boldrin, objetiva instituir o Dia Nacional do Alho Brasileiro, a ser comemorado, anualmente, em 19 de abril.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD. O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 10/09/2025, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise pretende instituir o Dia Nacional do Alho Brasileiro, a ser comemorado, anualmente, em 19 de abril.



A Constituição Federal de 1988, em seu art. 215, § 2º, determina que *a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*. A inclusão desse comando no capítulo da Carta Magna destinado à Cultura sinaliza que as datas comemorativas de que trata o dispositivo são aquelas que visam a promover nossa cultura por meio do resgate de nossa memória, da afirmação de nossa cidadania e a da valorização da identidade brasileira.

Essa interpretação é ratificada pela Lei nº 12.345, de 2010, que *“fixa critério para instituição de datas comemorativas”*, estabelecendo, em seu art. 1º, que a *“instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”*.

O art. 2º da mesma lei determina que a definição de alta significação *“será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”*; o art. 4º estabelece que o Projeto de Lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, *“deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população”*.

No dia 11 de junho de 2025, em cumprimento aos dispositivos da referida Lei, foi realizada audiência pública na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para debater *“a produção do alho no Brasil, e o valor que tem o produtor rural, que deve ser reconhecido e valorizado por sua alta capacidade técnica e perseverança na atividade produtiva do alho”*.

Na ocasião, foram ouvidas entidades vinculadas ao setor, como a Associação Nacional dos Produtores de Alho - ANAPA; a Comissão Nacional de Hortaliças e Flores e o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, legitimando a homenagem em análise.



Além dos requisitos formais observados, o Projeto de Lei é meritório, considerando a relevância econômica da produção de alho no país, a qual gera milhares de empregos diretos e indiretos. Ademais, o alho destaca-se por sua ampla presença na cultura e na gastronomia brasileiras, sendo um dos temperos mais utilizados em receitas tradicionais de todas as regiões do país. O alho também possui reconhecidas propriedades nutricionais e medicinais, como ação antioxidante, antibacteriana, antifúngica e de fortalecimento do sistema imunológico.

Entendemos que a proposição merece apenas um aperfeiçoamento formal, a qual fizemos por meio de emenda de redação.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.356, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CASTRO NETO
Relator

2026-5425



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.356, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Alho Brasileiro

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Alho Brasileiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de abril."

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CASTRO NETO
Relator

2026-5425

